



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 4.074 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

GERAL 836
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2.587.19 Pag. 189
Data 30/10/19
Francisco Matias Fonseca
Assinatura Hora

cria gratificação pelo
exercício das atividades de
alimentação dos sistemas do
licitacon e do patrimônio do
poder legislativo municipal de
Cacequi e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições
legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e EU sanciono a seguinte Lei

Art.1º É criada gratificação pelo exercício das
atividades de alimentação dos sistemas informatizados
LICITACON e do PATRIMÔNIO do Poder Legislativo de Cacequi.

§1º As inserções no Sistema informatizado
LICITACON obedecerão aos termos das Resoluções nº1050/15 e
nº1073/17 ambas do TCE/RS e suas alterações posteriores.

§2º Ficará responsável pelo Patrimônio:
devendo operar sistema, emitir termos de responsabilidade
anuais, assim como inserção, baixa, transferência, troca de
gestão, troca de responsável da sala e contagem física de bens.

§3º A gratificação criada pelo caput deste
artigo somente será devida ao servidor ocupante de provimento
efetivo e desde que ele não esteja desempenhando função de
confiança ou cargo em comissão. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art.2º A gratificação de que trata esta Lei será no valor mensal de R\$ 466,87(quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Parágrafo único. Os valores fixados nesta Lei serão revisados anualmente, na mesma data e nos mesmos índices estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art.3º O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

Art.4º A gratificação somente será recebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes e durante os afastamentos que o Regime Jurídico Único considera como de efetivo exercício.

Art.5º A gratificação prevista pelo art.1º não se incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 29 DE
OUTUBRO DE 2019.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ALEX PEDRON WANCURA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO